

## **ESTADO, DIREITOS FUNDAMENTAIS E O HOMEM SOB O ENFOQUE DO HUMANISMO INTEGRAL DE JACQUES MARITAIN**

DIOGO MALGUEIRO ESPINDOLA<sup>1</sup>

*SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 2 AS TRAGÉDIAS DO HUMANISMO - DO PROBLEMA DO ANTROPOCENTRISMO AO ATEÍSMO SOVIÉTICO. 3 O CRISTÃO, O MUNDO CRISTÃO E O HUMANISMO INTEGRAL. 4 O IDEAL HISTÓRICO DE UMA NOVA CRISTANDADE. 5 REALIZAÇÃO POLÍTICO-JURÍDICA DA NOVA CRISTANDADE. 6. DE QUE MODO É POSSÍVEL UMA CONTRIBUIÇÃO DO HUMANISMO INTEGRAL PARA UM NOVO OLHAR DOS PROBLEMAS JURÍDICO-POLÍTICOS? CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.*

**RESUMO:** Este artigo pretende expor a Teoria de Jacques Maritain com relação à construção de um novo tipo de humanismo denominado Humanismo Integral, assim como expor o que o autor pretende com o conceito de Ideal Histórico Concreto de uma Nova Cristandade. Com base nesse referencial teórico, passa-se à análise das possíveis contribuições que proporciona ao atual cenário político-jurídico, reabilitando alguns conceitos constitucionais à luz dessa teoria que se propõe a um processo prático.

**PALAVRAS-CHAVE:** Jacques Maritain. Humanismo Integral. Cristandade. Efetividade do Direito.

## **STATE, FUNDAMENTAL RIGHTS AND THE MAN UNDER THE APPROACH OF THE INTEGRAL HUMANISM OF JACQUES MARITAIN**

**ABSTRACT:** This article intent to explain the arguments concerning the idea of an Integral Humanism in Jacques Maritain's philosophy, and describe what the author is meant with an concrete historical ideal of a new Christianity. Based on this theoretical

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: dmalgueiro@live.com

referential, could be analyzed the possible contribution proportionated to the actual political and legal scenario rehabilitating some concepts of the Brazilian's Constitution to this point of view.

**KEYWORDS:** Jacques Maritain, Integral Humanism, Christianity, Effectiveness of Law.

## **INTRODUÇÃO**

Atualmente, à luz do cenário político-jurídico brasileiro, situado num sistema social agitado por uma consciência política e democrática mais ativa em decorrência das discussões que suscitam os problemas de governo, os problemas referentes ao poder judiciário e a postura que os cidadãos devem assumir, em sua simplicidade, como sujeitos de direito, parece paradoxal a constatação de fato dos problemas pelos quais passam os direitos humanos no que toca à sua efetividade e possibilidade de acesso por parte destes mesmos cidadãos.

Nesse sentido, é importante problematizar que o pensamento cristão-político de Jacques Maritain tem importantes contribuições a dar no sentido de uma reformulação dos problemas à luz do cristianismo humanista, diferente do humanismo-renascentista surgido no século XV.

Será possível uma contribuição no sentido de aumentar as potencialidades humanas? Com base nisso, será possível dizer que o Ideal Histórico, porém concreto, de uma nova cristandade, como processo, pode potencializar e mesmo aperfeiçoar os princípios fundamentais do país e mesmo os direitos fundamentais?

Acreditando em uma resposta positiva às indagações, procurar-se-á demonstrar, por meio da análise da teoria proposta pelo professor Maritain e da síntese de seu raciocínio com dispositivos constitucionais básicos, mas significativos que o humanismo integral dará bons frutos em direção a um aperfeiçoamento do homem, proposta de todo humanismo que se pretenda válido.

Será demonstrado que reabilitando os conceitos secularizados de homem, pessoa humana, dignidade; que ressignificando, à luz de um humanismo integral e do ideal histórico concreto de uma nova era cristã as relações entre os homens e entre estes e as instituições iluminados por uma consciência evangélica, o acadêmico, o militante, o operador do direito, seja em que nível for, têm uma responsabilidade que se confunde

com um dever de lutar heroicamente para, todos os dias, melhorar o acesso à Justiça, a Efetividade do Direito e caminhar a uma perfeita alegria na terra, mas com os olhos postos na beatitude eterna.

## 2 AS TRAGÉDIAS DO HUMANISMO – DO PROBLEMA DO ANTROPOCENTRISMO AO ATEÍSMO SOVIÉTICO

O Humanismo, como conceito referente a um período determinado da história do pensamento, é de importância indelével para a construção de uma nova cristandade. Porém, a proposta que é apresentada pelo Professor Jacques Maritain difere da clássica definição de humanismo. Desse modo, importa esclarecer, num primeiro momento, qual a diferença entre o Humanismo Clássico e o que o professor Maritain entende por Humanismo Integral.

Historicamente<sup>2</sup>, o termo *Humanismo* é de uso relativamente recente. O filósofo e teólogo protestante alemão Friedrich Immanuel Niethammer (1766 – 1848) usa-o pela primeira vez em sua obra *The Dispute between Philanthropinism and Humanism in the Educational Theory of our Time (1808)*. Nessa obra de 1808<sup>3</sup>, o humanismo será caracterizado como o sistema educacional reformado por inspiração do helenismo romântico de Winckelmann e Goethe.

Apesar de o termo humanismo ter sido usado pela primeira vez nessa época, deve ser derivada do latim *humanitas*, já usado por Cícero e por Aulo Gélíio, trazendo em si o mesmo significado de *paideia* para os gregos. Quer-se dizer com isso que *humanitas* significa um conjunto de esforços de educação no sentido de formar integralmente o homem.

De fato, o Humanismo, como sistema educacional, é marcado pela redescoberta das obras clássicas de autores gregos e latinos em nova interpretação e trabalhos de tradução nos séculos XV e XVI e pelo renascimento, ou seja, retorno aos textos autênticos, livres de leituras condicionadas pelos comentadores tradicionais dos filósofos. Inclusive, a língua grega tornou-se símbolo de cultura e erudição: com a

---

<sup>2</sup> REALE, Giovanni. *História da Filosofia – volume III: Do Humanismo à Descartes*. 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2005. p.5.

<sup>3</sup> BRUNI, Lugino e ZAMAGI, Stefano. *Handbook on the Economics of Philanthropy, Reciprocity and Social Enterprise*, Edward Elgar Publishing, Cheltenham, UK. 2013. p. 191.

realização dos Concílios de Ferrara e Florença (1438- 1439) e com tomada de Constantinopla pelos turco-otomanos em 1453, houve grande estabelecimento de doutores e intelectuais na península itálica, de modo que se incrementou o ensino da língua.

Nesse espírito de revivescência, é importante ressaltar que o Humanismo é Humanismo Renascentista. Como categoria historiográfica, pode-se fazer referência à obra *A Cultura do Renascimento na Itália*, de Jacob Burckhardt<sup>4</sup>. Esse eminente historiador do século XIX caracterizou o Renascimento pelo individualismo teórico e prático, exaltação da vida mundana, sensualismo, paganismo, secularização das religiões, libertação das autoridades constituídas, naturalismo filosófico e acentuado gosto artístico, em contraposição à Idade Média, tida como período de grandes provações e obscurecimento da razão humana.

Mencione-se que existe divergência acerca do significado filosófico que o humanismo possa ter representado. Porém, deve-se entender, conforme Eugênio Garin<sup>5</sup>, que a filosofia pode ser encontrada também na especulação não-sistemática, ou seja, sem a construção de grandes sistemas filosóficos, mas na reflexão pragmática e aberta.

O Humanismo, apesar das divergências que podem ser opostas à sua importância e limites de influência na história do pensamento, quer nada mais que transformar o homem cada vez mais humano, mais cômico da própria dignidade e da dimensão de sua capacidade, fazendo uso de suas potencialidades e forças - da razão, mas também do corpo - para modificar a natureza, transformando o mundo em benefício de si próprio com vistas a aumentar sua liberdade.

Tal projeto, notoriamente benéfico, é questionado por Jacques Maritain. Segundo o professor, o humanismo-renascentista clássico poderá ser classificado como antropocêntrico<sup>6</sup>.

Para que se torne claro o motivo de tal predicação, deve-se ter em mente que o professor Maritain procura, do ponto de vista de uma filosofia da história moderna, caracterizar o homem ante Deus e ante seu próprio destino. Para isso, submete essa caracterização prática a um duplo questionamento especulativo que a antecede,

---

<sup>4</sup> BURCKHARDT, Jacob. *A Cultura do Renascimento na Itália – Um Ensaio*. Companhia das Letras, São Paulo, 2009.

<sup>5</sup> REALE, Giovanni. Op.cit. p.8

<sup>6</sup> MARITAIN, Jacques. *Humanismo Integral – Problemas Temporales y Espirituales de una Nueva Cristiandad*. Carlos Lohlé, Buenos Aires, 1966. p.28

respectivamente antropológico e teológico: O que é o homem? Qual a relação que se estabelece entre o homem, a graça divina e a liberdade?

O humanismo-renascentista apresentado responde aos problemas antropológico e teológico com base em duas teologias humanistas distintas, uma mitigada e uma absoluta.

A Teologia Humanista Mitigada corresponde ao molinismo ou ao calvinismo: aqui a criatura reclama para si, em iniciativa primeira e absoluta, a possibilidade de praticar o bem (e os atos meritórios) e da salvação da própria alma. O papel de Deus continua de dar o ser ao homem e possibilitar a salvação pela graça, mas a orientação que o homem seguirá é totalmente independente. A graça divina é uma necessidade da natureza. O homem honrado, que pratica atos racionalmente perfeitos, seria naturalmente coberto pela graça e, portanto, salvo. Para isso, deve ter um fim último de prosperidade cá abaixo, na terra, e um fim último de beatitude perfeita no céu.

A Teologia Humanista Absoluta, por sua vez, corresponde a uma teologia do racionalismo: ao homem, e a ele só, cabe a reivindicação e conquista da liberdade, independentemente da graça divina. Corresponde a esta resposta uma teologia de bondade natural, como em Jean-Jacques Rousseau, Comte e Hegel. O homem é um ser puramente natural e pode ser livre, vive independentemente de uma conexão com uma ordem sobrenatural que se refira ao pecado original e à graça divina. Assim, exige todos os méritos para si.

Seja ferido pelo orgulho protestante, seja ferido pelo orgulho racionalista, o humanismo deixa de sê-lo. Torna-se puramente antropocentrismo porque o pessimismo protestante inerente à concepção da criatura humana faz com que o homem se volte para si próprio, esquecendo da dignidade que possui como filho de Deus, concebido à Sua imagem e semelhança. Desse modo, tem lugar uma diabólica inversão: os dons de ser, da alegria e do amor do conhecimento, da liberdade, da criatividade, naturalmente cristãos, causados por Deus, são tidos do próprio homem como causa primeira.

Assim sendo, o professor Maritain conclui que o Humanismo-Renascentista, por meio de seu orgulho antropocêntrico, representa uma tragédia do humanismo e deve ser chamado de humanismo inumano. Isso é confirmado pelo giro fatal a que se dirigiu a humanidade, principalmente levando em consideração os regimes totalitaristas e imperialistas, em que o quadro inicialmente pintado pelo humanismo-renascentista,

aperfeiçoado pelo projeto do racionalismo moderno, manchou-se com o próprio sangue do homem que o pintava. O humanismo nada mais foi que um projeto que dirigido para a destruição de si.

Um racionalismo cientificista orgulhoso surge e se aperfeiçoa no correr dos séculos, correspondendo não só à tragédia do humanismo, mas segundo Maritain às tragédias do homem, da cultura e de Deus, culminando em um ateísmo soviético que guardaria um profundo ressentimento com relação ao cristianismo e ao mundo cristão.

À tragédia do homem corresponde a já aduzida perda da dignidade de filho de Deus. Ao que o Maritain chama de golpes da graça<sup>7</sup>, Freud chama feridas narcísicas<sup>8</sup>, e foram responsáveis pela perda do orgulho na personalidade antropocêntrica desenvolvida.

À tragédia da Cultura, correspondem três momentos distintos, mas inter-relacionados. Primeiramente, o orgulho antropocentrista, esquecendo de suas origens cristãs, planeja uma ordem humana instaurada por meio da razão, mas ainda com ares de cristianismo – momento denominado naturalismo cristão<sup>9</sup>; num segundo momento, separada da religião, uma cultura deve necessariamente tomar partido contra elas, não podendo permanecer indiferente – confiante na riqueza obtida pela exploração dos recursos, esse momento de otimismo racionalista e refutação das *superstições religiosas* é do liberalismo burguês; o terceiro momento é aquele referente ao ateísmo radical, caracterizada pela inversão materialista de todos os valores humanos.

Para Deus resta a compreensão humana da transcendência. Torna-se, nas palavras de Maritain<sup>10</sup>, uma razão geométrica incapaz de elevar-se a uma inteligência analógica. As razões de Deus são imperscrutáveis pelo homem, de modo que jamais podemos conhecer suas causas, inclusive as finais. Aqui vê-se Deus como expõe Descartes, Spinoza, Leibniz, Hegel, enfim, dos metafísicos idealistas. Nietzsche anuncia

<sup>7</sup> *Ib. id. p.31.*

<sup>8</sup> CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. 14ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2010. Citando Freud, a filósofa brasileira mostra que a raça humana sofreu três feridas narcísicas. A primeira delas teria sido produzida por Nicolau Copérnico, ao demonstrar que o homem não era mais o centro do mundo e que a Terra não era mais o centro do universo, ao redor do que girava todas as coisas. A segunda ferida narcísica foi obra de Charles Darwin que, na *Evolução Natural*, concebeu o homem como produto final da seleção evolucionista cega da natureza. A terceira ferida narcísica seria a produzida pelo próprio Freud, com a psicanálise, demonstrando que se é muito mais do que a consciência de si próprio, pois o consciente é apenas uma parte pequena da estrutura da personalidade, que determina o homem de forma muito menos intensa do que os demais componentes inconscientes.

<sup>9</sup> MARITAIN. Jacques. *Op.cit.* p.33

<sup>10</sup> *Ib. id. p.34*

a morte de Deus e, como o fim de um ciclo, coroado com o ateísmo soviético, somente são possíveis duas posições para Maritain: ou a cristã pura ou a ateia pura.

### **3 O CRISTÃO, O MUNDO CRISTÃO E O HUMANISMO INTEGRAL**

Para Jacques Maritain, na raiz do ateísmo comunista, única possibilidade de ateísmo puro decorrente da perversão do humanismo, está um ressentimento contra o mundo cristão e contra o cristianismo.

Os conceitos de mundo cristão e cristianismo são distintos no raciocínio de Maritain. Para ele, mundo cristão, do ponto de vista da filosofia da cultura, corresponde a um conjunto de responsabilidades dos cristãos com referência a um conjunto de formações culturais, políticas e econômicas, animada pelos elementos sociais com papel social relevante<sup>11</sup>.

Qual seria, portanto, a tarefa do mundo cristão? Qual a responsabilidade terrena e por qual razão seria ela cristã e não de outra natureza? Maritain responde que a sociedade ocidental é, por hipótese de trabalho, cristã porque recebeu inspiração evangélica ao longo de seu desenvolvimento. Desse modo, é responsabilidade de cada um trabalhar na terra por uma realização sócio temporal das verdades evangélicas. Nessa tarefa, afirma o professor, o mundo cristão moderno teria falhado.

A falha consiste em ter deixado o mundo econômico, político e social às leis puramente humanas, sem qualquer tipo de relação com as determinações evangélicas. Abandonado à anomia da sociedade capitalista, o comunismo no geral e Karl Marx no particular, ressentir-se-iam contra aqueles que, portadores de uma verdade e, portanto, responsáveis pela sua realização temporal, não souberam fazê-lo, foram negligentes. Esse ressentimento volta-se, no caso, contra a verdade em si<sup>12</sup>, materializando-se nas doutrinas comunistas e socialistas.

Para que se construa com êxito um humanismo moderno, Maritain ensina que é necessária a constituição de uma posição cristã pura, a fim de fazer frente ao ateísmo. A posição que assume é a posição fundada em Santo Tomás de Aquino, que chama

---

<sup>11</sup> *Ib.id.* p. 42

<sup>12</sup> Jacques Maritain ensina, nesse sentido, que o comunismo assume contornos religiosos, embora ateu. A profissão de fé comunista aparece sobretudo em Marx, com a revolução do proletariado redentor.

Integralista ou Progressiva<sup>13</sup>. Ao cristão corresponde a tarefa de salvar as verdades humanistas desfiguradas por quatro séculos de humanismo antropocêntrico, de modo a reestruturar a civilização cristã em uma nova era.

À nova era da civilização cristã corresponderia um novo tipo de humanismo, portanto. Desse modo, as questões fundamentais propostas ao humanismo devem ser respondidas com os olhos nessa nova era para que haja um Humanismo Integral contraposto à corrupção instaurada. Essa construção deve ser acompanhada com cuidado.

Com relação ao homem frente ao seu destino, este seria reabilitado em Deus, de modo a respeitar sempre o enlace da criatura com o Criador. O humanismo perde seu vício antropocêntrico em lugar de um Humanismo Teocêntrico, enraizado em Deus, portanto, Integral, pois é Nele mesmo que o homem tem suas raízes, Humanismo da Encarnação, pois salva da morte eterna pelo sacrifício de Cristo.

Contraposta à consciência pessimista de si mesmo, portanto, naturalista, o homem deve ter uma consciência evangélica de si. Consciência evangélica de si mesmo<sup>14</sup> terá, para Maritain, dois caracteres principais: é conhecimento de si sem busca e os juízos de valor que realiza são livres de preocupações sociológicas. Desse modo apenas seria possível olhar para o outro como criado à imagem e semelhança de Deus, possível de ser salvo (quer dizer: não irremediavelmente corrompido pelo pecado original) e que anseia pela plenitude que a Graça de Deus pode dar.

Munido dessa consciência evangélica de si, o homem pode conhecer melhor todos os cantos obscuros da própria alma e ser capaz de superar os preconceitos morais da sociedade de modo a ter uma consciência cristã do mal em si mesmo, de modo a aproximar-se do perdão de Deus, que é misericórdia infinita e receber o perdão. Independentemente disso, a consciência evangélica, importa ressaltar, volta-se para os problemas do mundo cristão e da relação dos homens entre si.

A relação entre graça e liberdade assume também novo significado, principalmente à luz da teologia de Santo Tomás de Aquino. A Liberdade da criatura está completamente trespassada pela causalidade criadora, porém a causa primeira da

---

<sup>13</sup> *Ib.id.* p.62. Em contraposição a uma posição de renascimento do calvinismo primitivo proposta pelo teólogo protestante Karl Barth que, por aniquilar novamente o homem perante Deus, pois não creem que a graça divina vivifique o homem, não seria uma solução válida frente ao ateísmo puro, representado pelo comunismo ou socialismo.

<sup>14</sup> *Ib.id.* p.65.

falta de graça, de acordo com o Doutor Angélico, é própria: no que toca ao mal, a criatura é causa primeira, mas nunca longe do perdão divino.

Como se pode perceber, o Humanismo Integral é um humanismo cristão. Para que seja possível em sede de filosofia política e social, o próprio Maritain admite que deve superar a sociedade capitalista e buscar transformações sociais substanciais à nível estrutural<sup>15</sup>, sob pena de falhar novamente. São necessários esforços de fé, inteligência e amor que brotam da alma e desejam conhecer o mundo e a realidade espiritual. Caso contrário, novamente haveriam mutilações e desfigurações da natureza humana.

O Humanismo Integral, único humanismo verdadeiro, não é maniqueísta – ou seja, não há uma escuridão religiosa que deve ser esquecida em favor de uma cessação da alienação espiritual. Tudo é irresistivelmente atraído pelo governo divino das coisas e nada é esquecido: as forças históricas apesar de eventuais erros, servem a Deus<sup>16</sup>.

Convém observar de modo explícito, que a ontologia de São Tomás se desenvolve por meio dos conceitos de *ente (ens)* e *essência (essentia)*. Ente é tudo o que é (dá-se a ser mas permite que o que se criou *seja*, como ato de ser), podendo ser *lógico* (puramente conceitual, como a Justiça e o Direito) ou *extramental* (corpóreo, real). A essência, relativamente aos seres criados, quer dizer potência de ser e não-ser (contingente) e relaciona-se diretamente com o *Transcendental*, ou seja, a identificação do ente que é (propriedades de *Ser*, portanto) com o uno (simples e não contraditório), o verdadeiro (cognoscível e racional) e o bom (porque querido por Deus, *pode-ser*, e *sendo*, aspira a perfeição), numa relação de semelhança e dessemelhança com Deus, pois aquilo que se dá em predicado às criaturas, pode-se predicar a Deus, mas não na mesma intensidade. Desse modo, a Natureza em Santo Tomás será a Criação ordenada racionalmente por Deus, governada pela Divina Providência, por um ato puramente volitivo de graça, e, por isso mesmo, inteligível segundo as leis naturais e eternas. Excepciona-se a dignidade do homem, ente criado à semelhança de Deus, dotado razão contemplativa e prática e de livre-arbítrio para seguir por meio das virtudes, ou não seguir, a finalidade da beatitude eterna, por meio da lei divina que, restituindo-o ao Todo, o fará completamente feliz, e dotado, também, de ascendência sobre todos os demais entes criados, a ele subordinados<sup>17</sup>.

---

<sup>15</sup> *Ib.id.* p.74.

<sup>16</sup> *Ib.id.* p.76.

<sup>17</sup> REALE, Giovanni. *História da Filosofia – volume II: Patrística e Escolástica*. 4ª ed. São Paulo: Paulus,

O homem burguês, produto de uma sociedade capitalista materialista ou de uma sociedade socialista orgulhosa nos moldes do ateísmo, é um tipo condenado. Este deve dar lugar a um novo homem que, consciente da missão que tem de realizar de forma sócio-temporal o Evangelho, é em si mesmo prática cristã em ação, consciente de sua dignidade como pessoa humana e de sua vocação para a santidade.

A missão temporal do cristão é, desse modo, a transformação do regime social. Tal transformação deve ser obra de santidade ou não existirá<sup>18</sup>. Mas é uma santidade diferenciada com relação ao conceito tradicional de santidade<sup>19</sup>, porque visa santificar o profano. Nas palavras do próprio Maritain, em tradução livre<sup>20</sup>:

Agreguemos que, esse estilo [de santidade], por afetar à espiritualidade mesma haverá de ter, sem dúvida, caracteres particulares propriamente espirituais – por exemplo, uma insistência sobre a simplicidade, sobre o valor das vias ordinárias, sobre aquela característica específica da perfeição cristã, de ser a perfeição não de um atletismo estoico da virtude, senão de um amor entre duas pessoas, a pessoa criada e a pessoa Divina; e finalmente, sobre a lei que decorre do Amor não-criado às profundidades do humano, sem aniquilá-lo(...)

O homem, por viver no mundo profano, sempre deficiente porque deformado pelo pecado, deve tender à santidade, esforçando-se em fazer com que a justiça Evangélica penetre todos os cantos do mundo, fazendo sua própria parte e sempre com esperança de uma realização definitiva, sócio-temporal, do Evangelho de Cristo.

#### **4 O IDEAL HISTÓRICO DE UMA NOVA CRISTANDADE**

Em linhas gerais, essa realização definitiva do Evangelho traduz-se na concreção de um ideal histórico. A noção de *ideal histórico concreto* é bastante específica nas tratativas do humanismo integral, porque a ação do cristão na realização de um novo

---

2011, p.216 e ss. A título de informação, o professor Giovanni Reale ensina na obra citada, à p.216, reportando-se ao texto original de São Tomás, que Deus é ente, mas é ser em essência, enquanto o mundo tem ser. Por isso, Deus é ser subsistente e dá-a-ser as criaturas, que apresentam no tempo, de modo real e não mais puramente lógico.

<sup>18</sup> MARITAIN, Jacques. *Op.cit.* p.97.

<sup>19</sup> AGAMBEM, Giorgio. *Homo Sacer – O Poder Soberano e a Vida Nua I*. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG. p. 80. *Sacrum* é definido por Macróbio (Saturnais, III, 7, 3-8) como aquilo que é destinado aos deuses

<sup>20</sup> *Op.cit.* p.97.

tipo de humanismo deve ter como fim a instituição de uma nova cristandade.

Poder-se-ia pensar que o ideal histórico concreto é, ao exemplo das grandes utopias, algo irrealizável. Nada mais distante do pensamento de Maritain. O que o professor propõe é, nas suas próprias palavras<sup>21</sup> (em tradução livre), que o ideal histórico concreto:

(...) não é um ente de razão, mas uma essência ideal realizável (mais ou menos dificilmente, mais ou menos imperfeitamente, é outra questão; e não como obra feita, mas como obra que se está fazendo); essência capaz de existência e reclamando existência para um clima histórico dado, respondendo em consequência a um máximo relativo (relativo ao clima histórico) de perfeição social e política (...)

Portanto, o ideal histórico concreto de uma nova cristandade é um processo sempre em aperfeiçoamento de acordo com o clima político em que o cristão está inserido, aproximando-se mais ou menos de uma perfeição desejada, mas desde já realizada<sup>22</sup>.

Apesar de chamar-se ideal, objeta Maritain que o termo *ideal*, compreendido de forma sadia, não é carregado de idealismo ou materialismo. Corresponderá a uma filosofia realista, em que o homem conhece, apodera-se e trabalha com as coisas não de modo a alienar-se<sup>23</sup> no trabalho e no consumo, mas de modo a potencializar o humano em si e nos outros, transcendendo os objetos materiais em direção às essências inteligíveis.

Por cristandade deve-se entender certo regime comum temporal, cujas estruturas, ainda que em graus e modos variados, levem a uma concepção cristã de vida. Entenda-se que o credo não é modificado: existe somente uma verdade religiosa integral assim como há somente uma Igreja, mas nesse meio há civilizações cristãs diversas.

Assim sendo, esse regime temporal, essa cidade temporal, tem por finalidade desenvolver condições de vida adequadas, que levem seus componentes a um grau tal de vida material, intelectual e moral conveniente para o bem e a paz de todos, de tal

---

<sup>21</sup> *Ib.id.* p.102.

<sup>22</sup> Utopias são, para o professor Maritain, entes de razão, isolados de toda existência real e histórica e expressões de um máximo de perfeição social e política.

<sup>23</sup> MARX, Karl. *A Ideologia Alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011. pp. 29-53. A ideologia, como Marx a apresenta, é uma consciência falsa da realidade, não por deliberação, mas porque o homem precisa pensar a realidade sob o enfoque da classe dominante. Nesse lugar da consciência, ele está sujeito ao propagandismo e à manipulação, meios de levar a ideologia dessa mesma classe dominante às inferiores, o que gera aceitação passiva.

sorte que cada pessoa se encontre positivamente engajada na conquista plena de sua vida como pessoa e de sua liberdade espiritual.

Aqui percebe-se a maior influência possível de São Tomás, notadamente de sua Teoria das Leis Teoria das Leis, discutida nas *Quaestios XC*, em diante, tratando na *Lex Naturalis* também no particular, que interessa sobremaneira ao texto, porque o ideal do qual aqui se ocupa é fundado nos mesmos princípios que a cristandade medieval<sup>24</sup>. Diz o Doutor Angélico<sup>25</sup> que o princípio eterno, que move os seres humanos para o bem, é Deus, que instrui pela lei (*per legem*) e ajuda pela graça, passando a analisar primeiro uma e depois a outra. Por *legem*, em sentido geral, entende Santo Tomás que se trata de uma regra e medida dos atos pelos quais se é conduzido a agir ou impedido de fazê-lo, sendo a regra e a medida a razão, que ordena para o fim (*thelos*) que é o mesmo princípio primeiro do agir (que é Deus).

Assim, abre-se a questão para saber se a Lei, no geral, é ordenável para o bem comum, pois discute-se que ordenando e proibindo bens e atos humanos, no mais das vezes particulares, ordena-se também, no mais das vezes, para o bem particular. São Tomás resolve essa argumentação ensinando que a Lei pertence da razão, como princípio dos atos humanos, e ao fim último da vida humana, como sendo a felicidade ou beatitude. Desse modo, sendo cada homem em particular, parte de uma comunidade humana perfeita, a lei, necessária e propriamente, há que se ordenar para a felicidade comum. Fazendo isso, atenderá aos fins particulares, podendo ordená-los. Ou seja: o bem particular, sempre e necessariamente, deve alinhar-se ao bem comum para que seja bom, do mesmo modo que o imperfeito alinha-se ao perfeito, a parte ao todo e o bem de uma casa ao bem da cidade.

Tratada a Lei em geral, cumpre mencionar a diversidade particular de cada uma delas<sup>26</sup>, porque são as leis ditames da razão prática, e a razão de Deus, como foi dito, governa o mundo através da Providência. Desse modo, todo *cosmos* é governado pela razão divina, que concebe no tempo, mas é eterna, portanto, pré-conhecendo as coisas e dando-as ao tempo e o ser<sup>27</sup>. Chama-se a lei segundo a qual ordena-se a criação *lex*

<sup>24</sup> MARITAIN, Jacques. *Op.cit.* p.125.

<sup>25</sup> S.T., I<sup>a</sup> II<sup>ae</sup>, q. XC, prólogo, art. I e II.

<sup>26</sup> S.T., I<sup>a</sup> II<sup>ae</sup>, q. XCI, art. I.

<sup>27</sup> Importante observar que Santo Tomás reconhece no artigo III da Questão XC o conceito de promulgação da lei, como ato necessário para que ela venha a ter legítima força de regular. Sabendo isso, é de se raciocinar que a *lex aeterna* é eternamente promulgada numa relação imanente da Trindade Divina, porém, em relação às coisas criadas, que ontologicamente apresentam-se no tempo, não pode senão ser temporal.

*aeterna*. Observe-se que a *lex aeterna* jamais será uma razão de direito, porque por impossibilidade não se pode dar a Deus o que é justo, a paga equivalente, a igualdade, mas basta que cumpra-se a lei divina, da qual se falará.

A segunda diversidade da lei em geral diz respeito à *lex naturalis*<sup>28</sup>, ou Lei Natural. Três objeções são levantadas para dizer que não existe, no homem, uma *lex naturalis*: a suficiência do governo da *lex aeterna*, a razão e a vontade que permitem ao homem governar-se pelo que estabelece a si e não pelo instinto natural, e o livre arbítrio. A solução está no fato de que, estando o homem de modo mais excelente sujeito ao governo da Divina Providência, participaria da razão eterna de modo a receber dela suas inclinações naturais para o movimento (*kínesis*) de transformar potência em ato, em direção à causa final. Essa participação na *lex aeterna* é o que Santo Tomás chamará de *Lex Naturalis*, dignidade especial do homem em diferença aos outros seres, pois este, por meio da providência, prove a si mesmo e aos demais na comunidade perfeita.

Cabe observar que diferentemente de todos os demais artigos que tratam da diversidade da lei, o que trata da *Lex Naturalis* diz, de forma negativa, mas o diz, na sua proposta, que tal lei está em no homem. É exatamente isso que se quer dizer com o original “*Videtur quod non sit in nobis aliqua lex naturalis*”, onde o *sit in nobis* é traduzido como *em nós*. Isso se explica pelo fato de a inclinação aos fins determinados pela participação na *lex aeterna*, se dar de modo ôntico em cada ser humano na excelência da participação da Divina Providência, pois a dignidade estabelecida no Gênesis assim o justifica.

Em seguida, discute-se a existência de uma *Lex Humana*<sup>29</sup>. Estas são disposições particulares da razão prática humana, ordenadoras no tempo de particularidades. Santo Tomás é expresso: somente serão *lex humama* as que observarem as disposições pertencentes à essência da lei, como foi dito, ou seja, ordenarem-se de modo a atender o bem comum na comunidade<sup>30</sup>. Ora, é necessário que os homens, por meio da *Lex Humana*, regulem disposições particulares, pois por meio da *Lex Naturalis* só conhecem certos *princípios comuns*, qualitativamente inferiores ao pleno conhecimento beatífico da *lex aeterna*, muito embora esta contenhas as particularidades. O modo que

<sup>28</sup> S.T., I<sup>a</sup> II<sup>ae</sup>, q. XCI, art. II.

<sup>29</sup> *Ib.id.* art. III.

<sup>30</sup> Santo Tomás o faz estribado na *Retórica* de Cícero, que citando, afirma: “*a origem do direito está na natureza*” (*initium iuris est a natura profectum*). As demais disposições de costume que se sancionam, o são por eficiência da utilidade.

as conteria, pode-se afirmar, seria na medida em que tudo se ordena ao bem comum da felicidade e beatitude.

A última diversidade possível é a *Lex Divinam*, superior à lei natural e à lei humana. Esta categoria de Lei se faz necessária porque, ordenando o homem seus atos para um fim último, superior às suas faculdades racionais, qual seja, a beatitude eterna; porque, em vista dos atos humanos diversos que gerarão leis e juízos diversos (coisas contingentes e particulares); porque o homem não pode julgar senão atos externos que aparecem, e não os atos ocultos, que se desenvolvem no pensamento<sup>31</sup>; e porque a lei humana não pode punir ou proibir todas as malfetorias sob risco de anular o bem comum<sup>32</sup>; desse modo, uma *Lex Divinam* se prestaria a ordenar o homem ao seu fim sobrenatural da beatitude divina, sinônimo de felicidade para o Cristão, indicar ao homem o que deve fazer ou evitar, sem erro, pois por ser Divina, é perfeita, além de exigir a perfeição da conduta interna e proibir todos os males por meio da instituição do pecado.

Por meio desse expediente que alegra o espírito pela beleza que expõe, Santo Tomás compatibiliza o que Aristóteles ensinava sobre ordem natural (em última análise, compatibiliza a lógica aristotélica reunida no *órganon*), com a *lex aeterna* de Santo Agostinho e a Gênese Bíblica da criação do cosmos e do homem. O ente, portanto, tem movimentos próprios, justamente como o *ser* aristotélico, passando da potência ao ato, sucessivamente, buscando seu fim último, sua enteléquia. No caso do Direito, a Justiça.

À Lei, pertence, portanto, ordenar os homens para o bem comum, qual seja a beatitude eterna<sup>33</sup>, como foi dito; dirigir os atos humanos “*conforme à ordem da justiça (secundum ordinem iustitiae)*”<sup>34</sup> e levar os homens à observância dos mandamentos por amor de Cristo, infundido por meio da Graça. E a quem cabe essa função? Ao Príncipe Cristão e ao Legislador cabe a digna função de elaborar leis que *sejam* de tal modo a conduzir as relações humanas de forma justa e tornar os homens bons<sup>35</sup>.

<sup>31</sup> Tome-se como exemplo o *iter criminis*.

<sup>32</sup> Tome-se como exemplo a *práxis* comercial.

<sup>33</sup> Santo Tomás distingue aqui entre a Lei Antiga (antigo testamento e as promessas temporais ao povo eleito cumpridas na terra dos cananeus), obedecida por temor a Deus, e a Lei Nova pregada por Cristo (no Novo Testamento) que trata da promessa da vida eterna e a felicidade completa que seria estar em comunhão com a Trindade.

<sup>34</sup> S.T., Iª IIª, q. XCI, art. V.

<sup>35</sup> AMARAL, Diogo Freitas do. *História do Pensamento Político Ocidental*. Coimbra: Almedina, 2011. p. 93 e ss. O autor ensinará que para São Tomás, o homem, não podendo ser rei de si próprio, naturalmente deverá estar num princípio de governo. O melhor será o princípio misto, onde a monocracia garantirá um poder exercido de forma una e eficaz, a aristocracia, a melhor administração dos bens e distribuição das

Ora, se Deus, como causa primeira de todo o *cosmos*, dá a cada ente sua lei natural, teria, portanto, nos seus movimentos, na sua *kínesis*, o homem, sua lei natural também, como foi dito. A dignidade humana se evidencia aqui com a liberdade, decorrente do livre arbítrio, de obedecer a essa lei natural ou desviar-se dela. Mas obedecer a lei natural é um bem e é bom, portanto, constituir-se-á uma moralidade. O conteúdo dessa moralidade natural, que decorre da teologia católica<sup>36</sup>, em especial a de Santo Tomás, que se fará tão conhecida, mais até do que a doutrina católica em si, será por esta determinada numa lista de virtudes morais e teológicas. Inclui-se aqui o conteúdo determinável da Justiça, que é substância do Direito.

## 5 REALIZAÇÃO POLÍTICO-JURÍDICA DA NOVA CRISTANDADE

Quer-se aqui afirmar que o ideal histórico concreto de uma nova cristandade, fundamentado de forma análoga em Santo Tomás, pode contribuir e muito para uma nova tomada de consciência dos problemas jurídicos gerais que afligem a sociedade.

Algumas diferenças, entretanto, são importantes de se levar em consideração entre o que Santo Tomás propunha para a Idade Média e do que o professor Maritain propõe para os tempos modernos<sup>37</sup>. Podem ser divididas em cinco notas diferenciadoras e, portanto, caracterizadoras de uma nova cristandade em relação aos fundamentos análogos ao projeto medieval.

Em primeiro lugar, a nova estrutura política exige um pluralismo muito mais acentuado em comparação ao que se propunha ao medieval. Deve-se agrupar ao máximo no Estado estrutura heterogênea da sociedade civil, que se traduz em diversas posições políticas, econômicas e jurídicas, de grupos maiores ou minorias. Tanta diversidade não era a realidade dos anos de São Tomás.

Em segundo lugar, deve-se afirmar uma autonomia do Temporal, como fim infravalente<sup>38</sup>. Diz o professor Maritain que em virtude de um processo de diferenciação normal em relação à ordem sagrada, a ordem profana torna-se autônoma. Todavia, ainda

---

honorárias conforme o mérito; e a democracia assegurará ao povo a escolha dos príncipes e a aprovação das leis.

<sup>36</sup> Aqui se diz Católica por uma questão de princípio. A despeito das heresias da época, é certo que a Reforma Protestante ocorreu séculos mais tarde.

<sup>37</sup> MARITAIN, Jacques. *Op.cit.* p.126.

<sup>38</sup> *Ib.id.* p.135.

assim é meio intermediário para uma vida eterna, como se fosse um agente principal menos importante.

E é assim que o cristão pode reconhecer a expressão *Estado Laico*: como cidade laica vitalmente cristã ou como Estado Laico constituído de forma cristã, em que o fim infravalente, embora agente principal, ainda se subordina de forma real e efetiva ao fim último de beatitude eterna.

A terceira nota diferenciadora de uma nova cristandade seria a insistência numa extraterritorialidade da pessoa com relação aos meios temporais e políticos<sup>39</sup>. Aqui é vista sob outro prisma a questão da liberdade. A liberdade das pessoas é uma liberdade de autonomia que se confunde com a perfeição espiritual de cada um. Ao mesmo tempo em que rebaixa-se a ordem temporal e política, emerge com força renovada a dignidade humana e a liberdade espiritual da pessoa.

Assim, há uma renovação da organização temporal decorrente dessa nova perspectiva da importância que o indivíduo assume em relação ao Estado. Este tem deveres com a Igreja e deve ajudá-la a cumprir livremente sua missão. Por meio da lei, que reencontra seu ofício moral de pedagoga da liberdade, os verdadeiros valores pelas quais ela regularia seriam aqueles verdadeiramente sagrados da vocação da pessoa humana para realizar de forma plena sua liberdade com as reservas de integridade moral que essa realização requer.

Ainda com relação a essa terceira nota, é interessante observar que a propriedade, embora como em São Tomás, deva ser privada e mantida assim, deve ter uma função social que é servir ao bem comum de todos (aspecto oportunamente esquecido quando se trata de um regime político liberal).

A quarta diferença importante, segundo Jacques Maritain<sup>40</sup>, é a paridade de essência entre dirigente e dirigido, entre administrador e administrado, porque ambos são homens consagrados ao trabalho. Há uma flexibilização dos conceitos de hierarquia e autoridade em relação à proposta medieval, como visto, mais rígida.

Ainda assim, o cidadão cristão reconhece que os órgãos administrativos recebem sua autoridade de Deus, embora não se revistam por isso de atributos sagrados. A ordem econômica resolver-se-ia na economia doméstica e não na luta de classes estranhas entre

---

<sup>39</sup> *Ib.id.* p.136.

<sup>40</sup> *Ib.id.* p.150.

si e a hierarquia não mais responderia ao sangue ou ao dinheiro, mas sim, terminada a divisão de classes, a uma aristocracia do trabalho que respeita a pessoa humana seja no indivíduo, seja na massa.

Mesmo com relação à democracia, vê-se uma renovação do conceito com o resgate que permite ser feito da dignidade cívica que o povo que detém, conceitualmente ao menos, o poder, possui. Essa dignidade cívica não é reconhecida individualmente senão como dignidade humana, valor ético e afetivo da democracia.

A quinta e última nota que diferencia a nova era cristã<sup>41</sup> é aquela qualidade de processo sempre em aperfeiçoamento que ela assume em relação aos projetos utópicos. Consentâneo a todo exposto, Maritain ensina que esse processo não é apenas obra dos homens, mas aqui será completamente trespassado pela graça divina, que será amalgamado amor, do esforço dos homens e do trabalho.

Não se quer estabelecer um império teocrático, muito pelo contrário:

Seria a ideia – não estoica, nem kantiana, mas evangélica – da dignidade da pessoa humana e de sua vocação espiritual e do amor fraternal que se a ela. A obra da cidade seria realizar uma vida comum aqui na terra, um regime temporal verdadeiramente conforme a essa dignidade, essa vocação e esse amor. Estamos [da realização dessa obra] bastante longe para saber que não custará pouco trabalho. É uma obra árdua, paradoxal e heroica; não há humanismo na tibieza.

Portanto, como processo, a realização da nova era cristã pressupõe um heroísmo sadio, que retomando as virtudes como a coragem e a amizade, permitirão a realização imanente da comunidade cristã fraterna.

## **6 DE QUE MODO É POSSÍVEL UMA CONTRIBUIÇÃO DO HUMANISMO INTEGRAL PARA UM NOVO OLHAR DOS PROBLEMAS JURÍDICO-POLÍTICOS?**

Pode-se notar que diversos valores cristãos estão secularizados hoje, notadamente no texto constitucional brasileiro. A Constituição da República Federativa do Brasil tem diversos artigos que demonstram a validade de tal afirmação.

---

<sup>41</sup> *Ib.id.* p.153.

Para citar alguns, observe-se os Princípios Fundamentais que, por exemplo, em seu artigo 1º, inciso III, defende a dignidade da pessoa humana. Lembrando que o próprio conceito de pessoa humana é de raiz medieval-cristã<sup>42</sup>, como ensina Jacques Maritain:

Sendo a pessoa um universo de natureza espiritual, dotado de livre arbítrio e constituindo por ela mesma um todo independente frente ao mundo, nem a Natureza e nem o Estado podem penderam sem sua permissão este universo. E Deus mesmo, que está e que obra dentro dela, atua de modo especial e com uma delicadeza particularmente requintada, que demonstra a importância que lhe concede: respeita sua liberdade, em cujo centro, sem embargo, reside; solicita [essa liberdade] mas jamais a força.

Defende, no mesmo artigo 1º, inciso IV, e em tantos outros, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no inciso V o pluralismo político, correspondendo à primeira nota diferenciadora de Maritain ao caracterizar a nova era da cristandade. Ainda se vê o regime democrático descrito no parágrafo único do mesmo artigo.

Com relação aos Objetivos Fundamentais que estão normatizados no artigo 3º, temos a positivação do dever de construir uma sociedade solidária, que procure erradicar a pobreza e reduza as desigualdades sociais.

Defende, no artigo 5º *caput* e incisos I, VIII, XXII, XXIII, o direito à vida (pressuposto fático de todos os valores), à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, inclusive reforçando a ideia da função social no inciso XXIII.

Parece paradoxal que, diante de tais fundamentos, olvide-se que saltam de fontes cristãs, no geral e católicas, no particular. São valores secularizados, propositadamente retirados de seu contexto original e que o professor Maritain procura reabilitar com a proposição de um novo tipo de humanismo e com a proposição de um novo ideal concreto de cristandade.

Mais paradoxal ainda é a constatação de que mesmo diante de tais fundamentos, ainda se observe tanto desrespeito aos valores que a constituição defende, no particular e que o cristão deveria, no geral, posicionar-se de forma crítica e reconstrutora.

Quer-se dizer, como constatação de fatos notórios: presos em situação indigna, estabelecimentos prisionais, escolas, hospitais e até mesmo cidades inteiras com infraestrutura debilitada e que não garante o mínimo de salubridade, higiene e/ou

---

<sup>42</sup> *Ib.id.* p.18.

condições de permanência humana; grande corrupção política e judiciária; recrudescimento da violência policial, principalmente nas periferias e com relação a jovens e negros; a morosidade do poder judiciário; entre outros tantos exemplos que superariam o espectro deste texto.

É muito similar, tal formulação a um problema de teodiceia<sup>43</sup>. Como, com uma formulação constitucional perfeita, com fontes tão bem determinadas e, nesse sentido, humanas e virtuosas, é possível tal constatação de violência e degradação? Autores como Giorgio Agambem<sup>44</sup> dirão que vive-se, hodiernamente, num estado de exceção, que referencia-se paradigmaticamente no Campo de Concentração. A legalidade seria apenas a máscara que cobre o arbítrio e o manto que esconde os arcanos do poder que, na prática, trespassaria toda a vida humana sem qualquer limite.

Nesse sentido, a principal contribuição do professor Jacques Maritain é no sentido de uma ressignificação do homem para si. A partir do momento que, por meio de uma educação corajosa e virtuosa, o cristão retome contato com as verdades integrais do catolicismo e, a partir daí, trabalhe heroicamente para potencializar o humano, que hoje é tratado como mercadoria ou estatística burocrática.

A consciência e a atenção evangélicas materializar-se-iam na regra de ouro do evangelho (Mateus 7, 12-14): “*Tudo quanto quereis que os outros vos façam, fazei também a eles*”. Uma formulação positiva e corajosa, que permite ao cristão de uma nova era incluir o profano e o diferente sob o signo do pluralismo e agir de forma heroica.

Agir de forma heroica, também, significaria a atenção evangélica dispensada na qualidade das decisões judiciais com o fito de potencializar o acesso à justiça e a efetividade do direito. Vê-se que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Relatório Justiça em Números<sup>45</sup>, publicou, apenas com relação à Justiça Estadual, a existência de um estoque de 57,2 milhões de processos, com a taxa de congestionamento de 74,2%, no

---

<sup>43</sup> Nesse sentido, o Catecismo da Igreja Católica, ponto 310: “Mas por que Deus não criou um mundo tão perfeito que nele não possa existir mal algum? Segundo seu poder infinito, Deus sempre poderia criar algo melhor. Todavia, em sua sabedoria e bondade infinitas, Deus quis livremente criar um mundo em estado de caminhada para sua perfeição última. Este devir permite, no desígnio de Deus, juntamente com o aparecimento de determinados seres, também o desaparecimento de outros, juntamente com o mais perfeito, também o menos imperfeito, juntamente com as construções da natureza, também destruições. Juntamente com o bem físico existe, portanto, o mal físico, enquanto a criação não houver atingido a sua perfeição”.

<sup>44</sup> AGAMBEM, Giorgio. *Op. cit*

<sup>45</sup> Justiça em Números 2015: Ano-base 2014 / Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2015. p. 75.

ano-base de 2014.

Ora, se a Constituição ainda defende, em seu artigo 5º inciso LXXVIII a duração razoável do processo e os meios que lhe garantem celeridade na tramitação, qual atenção evangélica está sendo dispensada àqueles que necessitam do socorro da Justiça e do Direito?

Não parece que apenas o estabelecimento de metas e a criação de comissões como a Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas<sup>46</sup> solucionam o problema de forma a dispensar o digno tratamento que aqueles necessitados de socorro judiciário procuram. Outra grande crítica é que modelos de simplificação e celeridade geralmente abrem mão da qualidade para gerar melhores estatísticas de eficiência.

Inclusive motivando por incentivos de carreira, aqueles que têm o poder-dever de decidir, em virtude do desumano acúmulo de trabalho e da vontade natural de galgar novas e melhores posições, podem esquecer que o titular de um direito ofendido é, no geral, outro ser humano igualmente digno e criado à imagem e semelhança de Deus, capaz da mesma salvação, graça e perdão divinos, que faz jus à mesma atenção que se quer ver dispensada a si.

## CONCLUSÃO

É afirmativa a resposta à problemática inicial proposta onde se questionou se haveria, ainda hoje, utilidade para o humanismo integral na formação de um ser humano diferente em face ao Estado e às necessidades jurídicas.

Foi necessário acompanhar a formulação inicial do humanismo para, justamente, contrapô-lo em suas ideias básicas ao humanismo integral, compreendendo o vício do qual padece e em que o protestantismo, com uma visão pessimista da natureza decaída do homem e da relação distorcida entre graça e liberdade, ora beneficiando uma, ora prejudicando outra, conduziu o homem a uma posição de orgulho que, face os

---

<sup>46</sup> A competente comissão que visa adotar medidas tendentes à racionalização judicial, simplificação recursal, otimização de rotinas, melhor alocação de pessoas, tecnologias de automação e gerenciamento, melhorar a gestão de recursos e custos operacionais, padronizar estruturas entre outros foi instituída pela Portaria Nº 604 de 07/08/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

descobrimientos científicos, lançou- o numa melancolia existencial, expressada, em última instancia, pelo ateísmo comunista.

Com o humanismo integral, o homem pode novamente reabilitar os conceitos apropriados pelo ateísmo ou por posições cristãs indiferentes, novamente trazendo o homem à dignidade de Filho de Deus e, desse modo, capaz de superar as injustiças de uma sociedade capitalista ou mesmo socialista em direção a uma nova era cristã, em que realize em si uma consciência evangélica e dispense igual atenção aos outros, numa realização social e temporal da mesma Boa Nova em graus cada vez maiores de perfeição.

Disso beneficia-se especialmente o Direito e o Estado, uma vez ressignificados os valores nos quais se baseia e que se difundem na sociedade que regula. Pluralismo, Democracia, Cidadania, Decisão e Justiça, todos objetivando a maior felicidade cá na terra como objetivo infravalente, mas com o fim último de salvação e beatitude eterna, uma vez que, num mundo profano sempre assaltado pelo pecado, não pode haver felicidade plena como se encontrará em Deus. Assim, essa maior felicidade, orientada pelo Evangelho, culminará num novo tratamento dispensado às pessoas, tratamento este condigno com sua condição de Filhos de Deus, de Homens e, desse modo, com maior efetividade do direito, acesso à justiça e beleza de santidade.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEM, Giorgio. *Homo Sacer – O Poder Soberano e a Vida Nua I*. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG.

AMARAL, Diogo Freitas do. *História do Pensamento Político Ocidental*. Coimbra: Almedina, 2011.

VV.AA. *Bíblia de Jerusalém*. 8ª impressão. São Paulo: Editora Paulus, 2002.

BURCKHARDT, Jacob. *A Cultura do Renascimento na Itália – Um Ensaio*. São Paulo : Companhia das Letras, 2009.

BRUNI, Lugino e ZAMAGI, Stefano. *Handbook on the Economics of Philantropy, Reciprocity and Social Enterprise*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, UK. 2013.

CHAUÍ, Marilena de Souza. *Introdução à História da Filosofia*, v. I e II. São Paulo: Companhia das Letras.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2015: Ano-base 2014*. Brasília: CNJ, 2015

DE AQUINO, Tomás. *Suma Teológica*. Tradução de Alexandre Corrêa. Caxias do Sul: Sulina Editora, 1980.

MARITAIN, Jacques. *Humanismo Integral – Problemas Temporales y Espirituales de una Nueva Cristiandad*. Buenos Aires: Carlos Lohlé, 1966.

MARX, Karl. *A Ideologia Alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

REALE, Giovanni. *História da Filosofia – volume II: Patrística e Escolástica*. 4ª ed. São Paulo: Paulus, 2011.

\_\_\_\_\_. *História da Filosofia – volume III: Do Humanismo a Descartes*. 2ªed. São Paulo: Paulus, 2005.

WOODS JR. Thomas E. *Como a Igreja Católica Construiu a Civilização Ocidental*. 8ª ed, São Paulo: Quadrante, 2014.